Decisão Plenária – PL/DF n.º 129/2024

Reunião	:	Ordinária	N.º 643
	:	Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	:	PL/DF-129/2024	
Referência	:	Processo n.º 07.818.100516/2022	
Interessado	:	Datacriticalti Tecnologia da Informação LTDA	

EMENTA: mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao art. 59 da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.100516/2022, de interesse da empresa Datacriticalti Tecnologia da Informação LTDA, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.ª Civil. Tereza Christina Coelho Cavalcanti, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de pessoa jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que exerce atividade nos termos da Lei n.º 5194, de 1966, e que não possui registro no Crea-DF, caracterizando infração ao art. 59 da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela própria interessada, pela execução de serviços de engenharia, execução da movimentação de Data Center, incluindo a prestação de serviços de instalação e testes de dispositivos elétricos, eletrônicos, mecânicos e lógicos; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n° 5.194, de 1966, e do art. 9°, inciso XVIII, do Regimento Interno; considerando que a penalidade por falta de registro está prevista no art. 73, alínea “c” – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R$ 2.346,33 (dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada, sendo notificada por meio de Aviso de Recebimento (AR), protocolou recurso ao Plenário deste Regional contra decisão da câmara especializada, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts. n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o

Decisão Plenária – PL/DF n.º 129/2024

sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.ª Civil. Tereza Christina Coelho Cavalcanti, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração nº 07.818.100516/2022 lavrado contra a empresa Datacriticalti Tecnologia da Informação LTDA, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa no valor de R$ 2.346,33 (dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), corrigido na forma da lei, sem prejuízo da regularização da infração. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621

Assinado de forma digital por ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621

Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381